

Art. 1 - A AABB firmou parceria com a Brasilveículos Cia. de Seguros para oferecer valor diferenciado de prêmio na contratação ou renovação do produto BB Seguro Auto.

Parágrafo Único: entende-se por prêmio o custo ou valor a pagar pelo o seguro contratado ou renovado.

Art. 2 - As informações sobre a forma de contratação ou renovação do seguro BB Seguro Auto pelos associados serão repassadas pela Central de Atendimento.

Art. 3 - Os associados receberão o benefício de 5% do valor do prêmio, que poderá ser utilizado na compra de serviços e eventos promovidos pela AABB. Não será permitido o uso para pagamento da mensalidade social.

Art. 4 - Os parentes de primeiro grau dos associados também poderão valer-se do mesmo benefício de valor de prêmio do BB Seguro Auto.

Parágrafo Primeiro – na contratação ou renovação de seguro por parente de primeiro grau do associado, o valor de 5% do prêmio será destinado para uso do associado, na forma descrita no artigo 3.

Parágrafo Segundo – O associado deverá apresentar documento de comprovação de vínculo com o contratante do seguro para efeito da concessão do benefício.

Art. 5 - A concessão do benefício de 5% do valor do prêmio será efetivada quando da disponibilização total do recurso pela Brasilveículos através de consulta provida por aquela empresa que será efetuada pela AABB.

Parágrafo primeiro – o Associado deverá estar em dia com suas mensalidades sociais para fazer uso do benefício.

Parágrafo segundo – a AABB poderá, a seu critério, utilizar o valor do benefício concedido para pagamento de obrigações em atraso do associado.

Parágrafo terceiro – o Associado deverá solicitar o benefício mediante formulário próprio, indicando a forma de aplicação do recurso que será entrega na central de atendimento.

Art. 6 - Após um ano da disponibilização total do benefício, caso o valor não seja utilizado pelo associado, o mesmo perderá o direito de uso do mesmo.

Art. 7 - Este Regulamento foi aprovado em reunião de 22/06/2010 pelo Conselho de Administração do Clube, entrando em vigor nesta data.